

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em primeira convocação, às 09:00, na sede da cooperativa localizada na Avenida Luís Viana Filho 13223 - Hangar Business Park, Torre 2, Sala 808 - São Cristóvão - Salvador - Bahia CEP: 41.500-300, constatado o quórum legal, com a presença de 09 (nove) sócios, todos aptos a votar, conforme assinatura no livro de presenças. A convocação foi realizada através de notificação pessoal, e edital fixado na sede social da cooperativa e convite realizado através do Whatsapp, no dia 02 de Agosto de 2021. Iniciando os trabalhos, a senhora presidente, **Jamille Souza Santos Mutti**, convidou a mim, **Maíra Nascimento de Brito**, para secretariar os trabalhos, e em seguida, que fizesse a leitura do edital que tem o seguinte teor: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL. CNPJ: 41.038.165/0001-30.** A presidente da COOPERA SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL, no uso das atribuições legais e Estatutárias, convocam todos os 09 (nove) cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Avenida Luís Viana Filho 13223 - Hangar Business Park, Torre 2, Sala 808 - São Cristóvão - Salvador - Bahia CEP: 41.500-300, na sede da cooperativa, no dia 20 de Agosto de 2021, em primeira convocação às 08:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10:00 horas, com no mínimo 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados, em terceira convocação a fim de tratarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reforma do Estatuto Social; 2) Eleição e Posse para Complemento de mandato do Conselho de Administração; 3) Eleição e Posse para complemento de mandato do Conselho Fiscal; 4) Indicação e posse do cargo de Superintendente. Salvador, Bahia, 28 de Julho de 2021. JAMILLE SOUZA SANTOS MUTTI. Diretora Presidente”. Assim, a senhora Presidente cumprimentou a todos e deu por aberta à

Página 1 de 39

Maíra Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Assamblea Geral Extraordinária. Iniciando os trabalhos, passando a tratar sobre o item I da ordem do dia que trata da Reforma Estatutária, a presidente informa a necessidade de alterar a redação de alguns artigos, conforme orientação da OCEB, para melhor organização administrativa da sociedade cooperativa. Diante da explanação, a presidente informou que após esta deliberação, a minuta do estatuto social com os itens para alteração, foi lida e debatida artigo por artigo e colocada em votação foi aprovado por unanimidade, que é transcrito de forma integra com todas as alterações aprovadas, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL, constituída no dia 20 de Dezembro de 2018, será reconhecida pelo nome fantasia **COOPERA SAÚDE** rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pela disposição da lei 12.690/2012 e 5.764/1971, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Avenida Luís Viana Filho 13223 - Hangar Business Park, Torre 2, Sala 808 - São Cristóvão - Salvador - Bahia CEP: 41.500-300;
- b) A área de admissão de cooperados abrange todo o território nacional;
- c) O prazo de duração é indeterminado e ano social será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- d) Foro jurídico na Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Maira Nascimento de Brito

Página 2 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 2º. COOPERA SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE tem por objeto ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO AURGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

Maira Nascimento de Brito

[Handwritten signature]

Página 3 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição e integralização das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

Maira Nascimento de Brito

Página 4 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- f) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- g) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- h) Repouso anual remunerado;
- i) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- j) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- k) Seguro acidente de trabalho;
- l) De acordo com o inciso II do caput do art. 4º da lei 12.690/12, os serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização

Página 5 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

dessas atividades eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do recebimento e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras “h” e “i” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

Maira Nascimento de Brito

Página 6 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3piG2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Paragrafo Único - A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Maira Nascimento de Brito

Página 7 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. Ao Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por um período de 06 (seis) meses, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Página 8 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3piG2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

 § 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 05 (cinco) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

 **Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
-  b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

 **Art. 14.** O ato de exclusão do cooperado, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula.

 **Art. 15.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

 § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

 § 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até nove parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

 § 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Maira Nascimento de Brito

Página 9 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3piG2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. O número mínimo de quota-partes do capital social a ser subscrito e integralizado pelo cooperado, pela ocasião de sua admissão é de 120 (cento e vinte) quota-partes, que perfazem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais.

§ 3º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Página 10 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

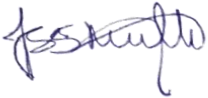
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.

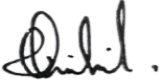


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

 § 4º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

 § 5º. O cooperado deve subscrever e integralizar as quotas-parte à vista ou em 02 (duas) parcelas periódicas e consecutivas, sendo obrigatoriamente, a 1ª parcela, no ato de sua admissão.

 § 6º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

 Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito e integralizado pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) quotas-parte que perfazem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

 Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

 Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

 § 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar e nem ser votado na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Maira Nascimento de Brito

Página 11 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

31/08/2021

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Página 12 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- 







- a) A denominação da Cooperativa, NIRE e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial”, conforme o caso;
 - b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - c) A sequência ordinal das convocações;
 - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
 - f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Art. 26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Maira Nascimento de Brito

Página 13 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, e auxiliado pelo Diretor Administrativo e na ausência deste, poderá ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho

Página 14 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções.

Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria simples dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário, e homologada pelos membros da Assembleia Geral.

Página 15 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2Gca&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS



Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.


§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.


§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.


§ 3º. Quando o número de associados da cooperativa for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.


§ 4º. Quando a cooperativa tiver em seu quadro social associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distancia da sua sede, a cooperativa poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Cooperativa e, ainda, cumpram os seguintes requisitos:


I – Só poderá concorrer a cargo de delegado aquele que reside ou presta serviço no mesmo local do grupo seccional;

II – O cargo de delegado não poderá ser cumulado ao de Coordenador.


§ 5º. Deverá ser eleito 01 delegado representante em cada grupo seccional de associados para a representatividade junto a cooperativa, considerando que a data limite para eleição será a mesma da realização da Assembleia Geral.

Página 16 de 39

Maíra Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



31/08/2021

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G6&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

§ 6º. O mandato do delegado será de 01 (um) ano e a posse será imediata após a eleição da assembleia e ou reunião específica, sendo permitida a reeleição por igual período, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de edital encaminhado para todos os associados pertencentes ao grupo seccional, sendo o nome do cooperado eleito, consignado em ata.

§ 7º. O associado, mesmo quando tiver participado da eleição de delegado, poderá comparecer as Assembleias Gerais, no entanto, não terá direito a voz e voto, enquanto o delegado o estiver representando.

§ 8º. Na ausência do delegado perante a Assembleia Geral, o associado, mesmo quando tiver participado da eleição do delegado, poderá comparecer as Assembleias Gerais e terá direito a voz e voto.

Art. 34. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

Página 17 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mdej3piG2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Página 18 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 38. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Página 19 de 39

Maira Nascimento de Brito



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS



Art. 40. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.


Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis definidos neste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.


Paragrafo Único - O Conselho de Administração será composto de 03 membros sendo 01 Diretor Presidente e 01 Diretor Vice-Presidente, 01 Diretor Secretário.

Art. 42. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- 



- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
 - b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
 - c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Página 20 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 43. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas, conforme disciplina o Regimento Interno da **COOPERA SAÚDE**;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;

Maira Nascimento de Brito

Página 21 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pIg2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSTIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares, conforme disciplina o Regimento Interno da **COOPERA SAÚDE**;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa, em atenção a Convenção Coletiva firmada entre OCEB e FENATRACOOP;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco, bancos, Cooperativas de Créditos ou demais Instituições Financeiras nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

Maira Nascimento de Brito

Página 22 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3piq2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 44. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

Maira Nascimento de Brito

Página 23 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi62Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

c) Assinar, junto ao Superintendente ou um dos Diretores, cheques, contratos, procurações e ainda, constituição de mandatários e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:

I. Relatório da Gestão;

II. Balanço Geral;

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) Acompanhar, juntamente com o Financeiro, as finanças da Cooperativa.

Art. 45. Compete ao Diretor Vice-Presidente as seguinte funções:

a) Substituir o Presidente por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;

Maira Nascimento de Brito

Página 24 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor Secretário, quando eleito, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Superintendente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 47. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Página 25 de 39

Maira Nascimento de Brito



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mdej3pi2G&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 48. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DA SUPERINTENDENCIA

Art. 49. A superintendência é o órgão gestor executivo da cooperativa, o qual poderá ser indicado e/ ou contratado e terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, competindo-lhe ainda, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e executar a programação definida pelo Conselho de Administração e as atividades da cooperativa, despachando o expediente;
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da cooperativa, admitindo e demitindo pessoal;
- c) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- d) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;

Maíra Nascimento de Brito

Página 26 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- e) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- f) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- g) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- h) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- i) Propor ao Conselho de Administração, a programação financeira, assim como a programação anual de atividades da cooperativa;
- j) Encaminhar regularmente ao Conselho de Administração, na periodicidade por ele determinada, demonstrativos financeiros sobre os resultados das atividades da cooperativa;
- k) Prestar ao Conselho de Administração, anualmente, ao término de cada exercício social, ou, a qualquer momento, se isso lhe for determinado, contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua responsabilidade;
- l) Elaborar balancetes mensais e, ao fim de cada exercício social, o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado, submetendo-os a apreciação do Conselho de Administração;
- m) Elaborar, semestralmente, balanço social da cooperativa;
- n) Elaborar programa de ação acompanhado do orçamento anual da cooperativa e submetê-los a apreciação e deliberação do Conselho de Administração;

Maira Nascimento de Brito

Página 27 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

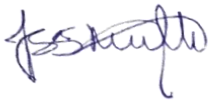
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

-  o) Encarregar-se da elaboração do relatório de gestão anual a ser submetido a apreciação e deliberação do Conselho de Administração e posterior envio a Assembleia Geral Ordinária;
-  p) Assinar e controlar conjuntamente com o Presidente da cooperativa os cheques, ordem de pagamentos, transferências financeiras e demais documentos necessários a retirada de numerário da cooperativa;
-  q) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou sozinho, desde que autorizado por este, contratos, convênios, acordos, protocolos de intenções entre outros documentos que crie direitos e obrigações para a cooperativa; e,
-  r) Cumprir e fazer cumprir as normas do regulamento de operações aprovadas pela Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

 § 1º. Quando necessário, as decisões da superintendência serão convertidas em ordens de serviço, baixada pelo superintendente, as quais terão o objetivo de melhor esclarecer as decisões tomadas, evitando assim problemas de interpretação.

 § 2º. O cargo de superintendente será remunerado de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, sendo esta remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

 § 3º. Os critérios de admissão e demissão do superintendente, bem como do quadro administrativo da cooperativa, serão regulamentados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) membros

 Máira Nascimento de Brito

 Página 28 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3piG2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

efetivos 01 (um) suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Quando superior ou igual 20 (vinte) sócios, os negócios e atividade da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, conforme disposição legal.

§ 2º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 3º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 51. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 52. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e em sendo o

Página 29 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

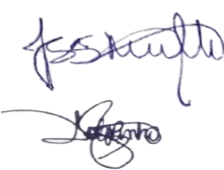
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Coordenador do Conselho Fiscal a faltar, este deverá comunicar aos demais membros a sua impossibilidade, bem como ser substituído pelo seu par, conforme disposto no parágrafo único do artigo anterior.

 § 1º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

 § 2º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

 Art. 53. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 54. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 55. No caso de ocorrerem uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

 Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

 § 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Página 30 de 39

 Maíra Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G6&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- c) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- d) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- e) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade, auscultando ainda, os interesses e manifestações dos associados quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

Página 31 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

k) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberão ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 58. A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

I. Matrícula;

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

Maira Nascimento de Brito

Página 32 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pig2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

IV. Atas do Conselho de Administração;

V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

I. Livros fiscais;

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 59. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 60. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 61. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Página 33 de 39

Maira Nascimento de Brito



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6MDej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 5º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 62. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 63. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser

Página 34 de 39

Maira Nascimento de Brito



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 61, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 64. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7º, alínea “h”, deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 65. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 7º, alínea “i”, deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art. 66. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7º, alíneas “f”, “j”, “k” e “l”, deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 67. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, nos moldes da Lei 5.764 de 1971:

Maira Nascimento de Brito

Página 35 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2Ga&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- f) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- g) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 67, essa medida poderá ser mada judicialmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Maira Nascimento de Brito

Página 36 de 39

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3piG2Ga&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Art. 70. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Salvador, Bahia, 20 de Agosto de 2021.

Passado ao item 2 da ordem do dia, que trata da Eleição e Posse do Conselho de Administração para complemento de mandato, a Sra. Presidente informou que a Diretora Vice-Presidente, renunciou ao cargo e diante de tal situação, foi informado que o cargo está vago e é necessário o preenchimento. Dito isso, a Sra. IVANIR DA SILVA ANDRADE, brasileira, solteira, nascida em 11/07/1989, enfermeira, Documento de Identidade: 000434393 COREN-BA, CPF: 047.418.125-10, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, nº 298, Arraial do Retiro, Salvador/BA, CEP: 41.204-020 se candidatou ao cargo vacante e não havendo mais nenhum interessado, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, ficando a composição do Conselho de Administração para complemento de mandato, com término em 20 de Dezembro e 2024, a seguinte: Diretora Presidente: Sra. JAMILLE SOUZA SANTOS MUTTI, brasileira, casada, nascida em 09/12/1976, enfermeira, documento de identidade nº 0745079318 SSP-BA, CPF: 933.161.785-20, residente e domiciliada na Rua Nilton Calmon, nº 96, Centro, CEP: 42.702-740, Lauro de Freitas/BA; Diretora Vice- Presidente: IVANIR DA SILVA ANDRADE, brasileira, solteira, nascida em 11/07/1989, enfermeira, Documento de Identidade: 000434393 COREN-BA, CPF: 047.418.125-10, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, nº 298, Arraial do Retiro, Salvador/BA, CEP: 41.204-020 e Diretora Secretária: MAÍRA NASCIMENTO DE BRITO, brasileira, casada, nascida em 14/07/1993, fisioterapeuta, documento de identidade: 1461274206 SSP/BA, CPF: 041.855.245- 28, residente e domiciliada na Rua Doutor Humberto Camara, nº 09, Itapuã, CEP:

pagina 3 / de 37

Maíra Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6Mbej3pIg2G&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

41.610-645 Salvador/BA. Dando continuidade ao item 3 da ordem do dia, que trata sobre a Eleição e Posse do Conselho Fiscal para complemento de mandato, a Diretora Presidente esclarece que houve renúncia do cargo do Conselho Fiscal, por parte da senhora IVANIR para concorrer ao cargo de Administração, e, para tanto, faz-se necessário promover tal complementação de composição. Colocado em votação na Assembleia sobre a composição do Conselho Fiscal para complemento de mandato foi indicado o Senhor SAMUEL ANDRADE SANTOS TAVARES, brasileiro, enfermeiro, portador do RG: 1417822422 SSP/BA e CPF: 858.214.345-13, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Aguas Claras, Salvador – Bahia – CEP: 41.310-493, que colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos votos. Ficando composto para complemento de mandato até dezembro de 2021, o seguinte **Conselho Fiscal: SRA. ILLA MARIA LIMA CAVALCANTE, SR. SAMUEL ANDRADE SANTOS TAVARES, e a SRA. ISADORA DE OLIVEIRA**, todos já devidamente, qualificados. Dando posse aos eleitos, todos declaram sob as penas de Lei, não estarem impedidos de exercer a administração e fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação (faltar ao dever de seu cargo) peita ou suborno, concurso, peculato (desvio ou furto de dinheiro) ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como que não existe entre eles laços de parentesco de até 2º grau em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe os artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71. Aproveitando a oportunidade, a senhora Presidente fez uma explanação para os membros da COOPERA SAÚDE, falando da situação em que a cooperativa se encontra, o nível de organização que está sendo aplicado, e o quanto tem recebido elogios por parte das pessoas que nos visitam. Informou que temos atingido várias conquistas, mas que ainda precisamos enfrentar grandes desafios, salientando que nossa luta continua na busca de novos clientes, com objetivo de deixar a Cooperativa bem financeiramente. Prosseguindo a Sra. Presidente passou ao item 4 da pauta, que trata sobre a Indicação e posse do cargo de Superintendente, informando que nossa entidade, precisa está preparada para enfrentar a crise que

Página 38 de 39

Maira Nascimento de Brito

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

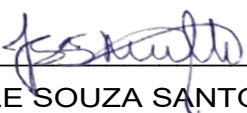
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL – CNPJ: 41.038.165/0001-30, NIRE: 29400044662, realizada no dia 20 de Agosto de 2021.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX6Mbej3pi2G&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS

está atravessando, tendo a necessidade de contratar uma pessoa que tenha expertise e capacidade de realizar, além de promover a sociedade cooperativa, inclusive no que tange a parte relacionada a gestão e administração da COOPERA SAÚDE. Dito isso, foi indicado ao cargo de Superintendência, o Senhor FABRICIO SOUZA SANTOS, que após a análise curricular, está apto a desempenhar as funções e atividades definidas no Estatuto Social da COOPERA SAÚDE. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes à indicação, ao passo que fica nomeado como Superintendente desta sociedade o Sr. FABRÍCIO SOUZA SANTOS, maior, solteiro, administrador, portador do documento de identidade RG. nº 982278586 SSP/BA e do CPF/MF 018.728.205-65, residente e domiciliado na Rua Itaju do Colônia, nº 888, Residencial Smart Time, Apt. 510, PITANGUEIRAS, Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.701-270, com mandato de 04 (quatro) anos, a contar da sua posse e contratação, para cumprir e desempenhar as atribuições e atividades, conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período. O senhor presidente reitera que a contratação do Superintendente é com o intuito da cooperativa expandir e crescer para que possamos aumentar nossas receitas. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e agradeceu a presença de todos. E para constar, eu, MAÍRA NASCIMENTO DE BRITO, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Assembleia Geral da **COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASIL.**

Salvador, 20 de Agosto de 2021.


JAMILLE SOUZA SANTOS MUTTI
Presidente da Assembleia


MAÍRA NASCIMENTO DE BRITO
Secretária da Assembleia

Página 39 de 39



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98107949 em 31/08/2021

Protocolo 218119267 de 25/08/2021

Nome da empresa COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
BRASIL NIRE 29400044662

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 302655615892870

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	COOPERA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPROFISSIONAISDE SAUDE BRASIL
PROTOCOLO	218119267 - 25/08/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

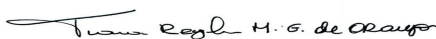
NIRE 29400044662
CNPJ 41.038.165/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98107949 DE 31/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2021

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98107949
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98107949

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral